

**RELATÓRIO DO JÚRI DAS PROVAS PARA A ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA
REQUERIDAS PELO MESTRE TIAGO JOSÉ CALDAS NUNES**

(n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto)

Tiago José Caldas Nunes, Equiparado a Assistente de 1º Triénio do Instituto Politécnico de Beja, solicitou ao Instituto Politécnico de Santarém a realização das provas para a atribuição do título de especialista na área científica de "Audio-visuais e Produção dos Media – nas subáreas de Concepção gráfica/design Gráfico; Produção assistida por computador; Produção *multimédia* e Técnicas dos *media*" (CNAEF 213), conforme requerimento junto ao processo (de acordo com o n.º 1 e n.º 2 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto), acompanhado do respetivo currículo, com indicação do percurso profissional, das obras e dos trabalhos efetuadas e das atividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas, bem como do trabalho de natureza profissional a que se refere a alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei supramencionado.

Após despacho de nomeação do Júri das provas (n.º 75/2016, de 31 de maio) e das consequentes notificações, importa proceder à apreciação preliminar do pedido, com vista a verificar se o candidato satisfaz as condições de admissão às provas e se o trabalho apresentado se insere na área para que foram requeridas as provas. Tal apreciação preliminar, de carácter eliminatório, é objeto do presente relatório.

Apreciados os documentos que instruem o pedido formulado pelo candidato por parte dos elementos do júri, e após a obtenção de esclarecimento de algumas dúvidas colocadas em reunião de apreciação preliminar de júri junto dos Serviços Centrais do IPSantarém, o júri deliberou admitir o candidato à realização das provas por reunir os requisitos e ter entregue todos os documentos exigidos pelo Decreto-Lei em referência



e pelo Regulamento n.º 445/2010, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º95, de 17 de maio de 2010.

Assim, relativamente à condição imposta pela alínea a) dos artigos 7.º do Decreto-Lei n.º 206/2009 e 6.º do Regulamento n.º 445/2010 o júri deliberou, por unanimidade, que o candidato tem formação inicial superior e por maioria, com três votos a favor e um contra, que o candidato possui 10 anos de experiência profissional no âmbito da área para que são requeridas as provas, conforme atesta o respetivo currículo nas diversas vertentes indicadas em termos de vínculos profissionais e atividades.

Quanto à condição de admissão às provas expressa na alínea b) do art.º 7 do Decreto-Lei supramencionado e do art.º 6 do já referido Regulamento – “deter um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas para o exercício da profissão na área em causa” - o júri deliberou com três votos a favor e um contra.

A este respeito o Doutor José Eduardo Machado fez a seguinte declaração de vencido:

“O candidato tem como profissão a de docente em regime de exclusividade. No âmbito da sua atividade docente executa trabalhos de apoio à comunidade. Esta actividade é diversa da de um verdadeiro profissional que exerce a sua profissão no dia a dia, que necessita dela para subsistir, e que detém a componente empresarial. Esta componente está ausente nos docentes em exclusividade. O próprio decreto lei especifica: O título de especialista comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área...” Se o docente tivesse um CV de especial relevância estaria certamente noutra categoria da carreira docente e sem necessitar destas provas.”

Em relação ao trabalho de natureza profissional a que se refere a alínea b) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 206/2009 e do art.º 14.º do Regulamento n.º 445/2010 entregue pelo candidato - o “MONTE DO VENTO – Uma Abordagem Integrada ao Restauro da Paisagem” (aplicação multimédia interativa, editada em formato CD-ROM, 2008) – o júri deliberou, por unanimidade, que o mesmo se insere na área para que foram requeridas as provas.



Face ao currículo profissional do candidato e ao trabalho profissional apresentado, o júri decidiu propor ao candidato, mediante a confirmação dessa possibilidade junto dos Serviços Centrais do IPSantarém, a readequação das subáreas da prova de “Concepção gráfica/design Gráfico; Produção assistida por computador; Produção multimédia e Técnicas dos media” para a subárea de “Produção *multimédia*”.

O Presidente do júri notificou o candidato acerca da proposta apresentada tendo sido aceite pelo mesmo.

Nestes termos, considera o Júri estarem reunidas todas as condições para a tramitação subsequente do presente procedimento, nomeadamente a notificação ao candidato da deliberação final do Júri da sua admissão às provas na área científica de “Audio-visuais e produção dos *media* – na subárea de Produção *multimédia*” (CNAEF 213) e da marcação das mesmas, para o dia 15 de julho de 2016, de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º206/2009, de 31 de agosto e do artigo 15.º do Regulamento n.º 445/2010, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º95, de 17 de maio de 2010.

Escola Superior de Educação de Santarém, 8 de julho de 2016.

O Presidente do Júri



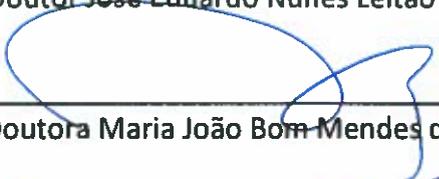
Professor Adjunto Especialista António Nuno Bordalo Pacheco
(*Par delegação de competência do IPS*)



Os Vogais


Doutora Ana Cristina de Castro Loureiro

Doutor José Eduardo Nunes Leitão Machado


Doutora Maria João Bom-Mendes dos Santos


Dra. Elsa Clara Morgado Casimiro